

MINUTA CONTRATO Nº 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000088/26
(Anexo XVI da Resolução nº 23/2024)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO — CRP-23 E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO — CRP-23**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.331.976/0001-75, com sede na Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, nº 10, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-054, neste ato representado por seu/sua presidente, Sr(a). **LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL** portador(a) do **CPF: 017.855.041-85**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 05/2026, Processo Administrativo nº 0088/2026, Contratação nº 37/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta aceita e demais documentos que instruem o processo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de mão de obra, materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs, descartáveis e demais insumos necessários à execução dos serviços na sede do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região — CRP-23.
- 1.2. Os serviços serão executados na sede do CRP-23, localizada na Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, nº 10, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-054.
- 1.3. A área interna útil estimada abrangida pela contratação é de 307,54 m², sendo utilizado o quantitativo referencial arredondado de 308 m² para fins de pesquisa de preços, cadastramento do item e dimensionamento da proposta.
- 1.4. A prestação dos serviços abrangerá, conforme o Termo de Referência, ambientes administrativos, recepção, salas de atendimento, salas de reunião, auditório ou plenária, copa, sanitários, áreas de apoio, circulação interna e demais espaços que integram a sede do CRP-23.
- 1.5. Os serviços deverão ser executados com frequência mínima de 3 vezes por semana, em dias

alternados, conforme cronograma aprovado pela fiscalização do contrato.

1.6. A contratação será realizada em item único, sob o regime de empreitada por preço global, considerando a prestação continuada dos serviços pelo período de 12 meses.

1.7. A contratação não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, posto fixo, jornada permanente ou subordinação direta dos empregados da contratada ao CRP-23, cabendo à contratada organizar seus recursos humanos e materiais para o cumprimento dos resultados exigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO AVISO E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta nº 05/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta da contratada, à ata da sessão pública, ao Relatório ou Nota Técnica de Pesquisa de Preços, à Planilha de Custos e Formação de Preços, quando exigida, e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0088/2026.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto aos aspectos técnicos e de execução do objeto, e as disposições deste contrato quanto às cláusulas administrativas, de pagamento, sanções e extinção contratual.

2.3. A assinatura deste contrato implica plena ciência e concordância da contratada com todas as condições da contratação, inclusive quanto às obrigações de execução, prazos, fiscalização, pagamento, sanções, manutenção das condições de habilitação e demais exigências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta, mediante dispensa eletrônica, cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal aplicável a serviços comuns.

3.2. Aplicam-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, o Decreto nº 8.538/2015, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta aceita e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura ou da

data indicada na ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, desde que demonstradas a continuidade da necessidade administrativa, a vantajosidade da prorrogação, a regularidade da execução contratual e a existência de disponibilidade orçamentária.

4.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, antes do término da vigência contratual.

4.4. Ao final da vigência contratual, caso não haja prorrogação ou nova contratação em tempo hábil, a contratada obriga-se a manter a prestação dos serviços por até 30 (trinta) dias, nas mesmas condições contratuais, para assegurar a transição e a continuidade do serviço público.

4.5. Durante o período de transição, a contratada fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados.

4.6. Na hipótese de substituição da contratada por nova empresa, a contratada atual deverá cooperar com o processo de transição, incluindo a apresentação das rotinas, cronogramas e especificações técnicas ao novo prestador, sem ônus adicional para o CRP-23.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente à proposta final aceita para o período de 12 meses.

5.2. O valor mensal do contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente à divisão do valor global contratado pelo período de 12 meses, salvo se a proposta vencedora ou a planilha de custos indicar forma diversa aceita pela Administração.

5.3. O valor global contratado não poderá superar o valor estimado de R\$59.109,75, salvo hipótese expressamente admitida e justificada nos autos, nos termos da legislação aplicável.

5.4. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs, descartáveis, deslocamentos, supervisão, administração, lucro e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.5. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e regular atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 6.2. A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto, o número do contrato, o número do Processo Administrativo nº 0088/2026, o período de referência, os dados bancários da contratada e o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 6.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, inconsistência nos documentos apresentados, pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular apresentação da nota fiscal/fatura e do respectivo atesto, nos termos do item 7.31.1 do Termo de Referência.**
- 6.6. O CRP-23 poderá efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais determinadas pela legislação vigente.
- 6.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, quando exigida, para fins de aplicação do tratamento tributário adequado.
- 6.8. O pagamento mensal poderá sofrer glosa proporcional caso sejam constatadas falhas na execução, ausência de prestação dos serviços, descumprimento da frequência mínima, não fornecimento de materiais ou insumos, qualidade insatisfatória, ausência de EPIs ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 meses.
- 7.2. Caso o contrato seja prorrogado e ultrapasse o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, contado da data do orçamento estimado da contratação, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 7.3. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, demonstração do preenchimento dos requisitos legais, regularidade da execução contratual, disponibilidade orçamentária e manutenção

da vantajosidade para o CRP-23.

7.4. O reajuste, quando cabível, poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 02 (dois) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, nos termos do item 5.1.1 do Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão executados na sede do CRP-23, localizada na Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, nº 10, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-054.

8.3. A execução observará a frequência mínima de 3 vezes por semana, em dias alternados, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

8.4. A contratada deverá executar os serviços de limpeza, asseio e conservação predial em conformidade com o Termo de Referência, abrangendo áreas administrativas, recepção, salas de atendimento, salas de reunião, auditório ou plenária, copa, sanitários, áreas de apoio, circulação interna e demais ambientes indicados pela Administração.

8.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais de limpeza e higiene necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e qualidade adequada, incluindo, no mínimo, detergente neutro, desinfetante, água sanitária, limpador multiuso, álcool 70%, limpa vidros, desengordurante, sabão ou detergente para copa, sacos plásticos, papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, panos, flanelas, rodos, vassouras, pás, baldes, mops, borrifadores, EPIs e demais itens necessários.

8.6. Os materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios e ferramentas deverão ser compatíveis com o ambiente administrativo, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

8.7. A contratada deverá priorizar, sempre que possível, produtos biodegradáveis, com menor impacto ambiental, regularidade sanitária e segurança de uso, evitando substâncias que possam causar danos à saúde dos usuários ou ao meio ambiente.

8.8. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, materiais, produtos, equipamentos ou utensílios considerados inadequados pela fiscalização.

8.9. A execução dos serviços não poderá prejudicar o funcionamento regular das atividades administrativas e finalísticas do CRP-23.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CRP-23, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal ou gestor do contrato poderá registrar ocorrências, solicitar correções, exigir substituição de materiais inadequados, verificar o cumprimento da frequência mínima, atestar notas fiscais, propor glosas e comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

9.3. A fiscalização exercida pelo CRP-23 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

9.4. A contratada deverá indicar preposto responsável pela interlocução com o CRP-23, apto a receber comunicações, providenciar correções e prestar esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

9.5. A contratada deverá manter registros mínimos da execução dos serviços, quando solicitado, tais como cronograma, controle de frequência de execução, relação de materiais fornecidos, ocorrências e providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute os serviços conforme previsto neste contrato e no Termo de Referência;

10.1.2. permitir o acesso da contratada às dependências da sede, nos dias e horários ajustados para execução dos serviços;

10.1.3. designar gestor e fiscal do contrato;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

10.1.5. comunicar à contratada, por escrito, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;

10.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou as orientações da fiscalização;

10.1.7. efetuar o pagamento devido, após a regular liquidação da despesa e o atesto da nota fiscal/fatura;

10.1.8. aplicar, quando cabível, glosas, notificações e sanções administrativas;

10.1.9. prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

10.1.10. zelar para que a execução contratual ocorra de forma compatível com o interesse público, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio da autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. executar os serviços conforme as condições, especificações, frequência e padrões de qualidade estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta aceita;

11.1.2. fornecer mão de obra capacitada, materiais de limpeza, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs, descartáveis e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

11.1.3. cumprir a frequência mínima de 3 vezes por semana, em dias alternados, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;

11.1.4. manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente trajados durante a execução dos serviços nas dependências do CRP-23;

11.1.5. fornecer e exigir o uso de EPIs adequados às atividades executadas;

11.1.6. substituir, quando solicitado pela fiscalização, empregado, material, equipamento, utensílio ou produto que se mostre inadequado, insuficiente, inseguro ou incompatível com a execução contratual;

11.1.7. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato;

11.1.8. observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas;

11.1.9. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade com o contrato ou com o Termo de Referência;

11.1.10. reparar danos causados às instalações, mobiliários, equipamentos, documentos ou bens do CRP-23, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, seus empregados, prepostos ou representantes;

11.1.11. manter sigilo sobre informações internas, documentos, dados, rotinas administrativas e quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

11.1.12. indicar preposto para comunicação com o CRP-23;

11.1.13. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação

exigidas no procedimento;

11.1.14. comunicar imediatamente ao CRP-23 qualquer irregularidade, ocorrência ou fato que possa comprometer a execução dos serviços;

11.1.15. não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo hipótese expressamente autorizada pelo CRP-23 e admitida no Termo de Referência;

11.1.16. cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada à contratada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

12.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do CRP-23, por escrito, sob pena de rescisão contratual, nos termos do item 1.4.3 do Termo de Referência.

12.3. A eventual autorização de subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação, o procedimento de dispensa eletrônica, a possibilidade de controle por fiscalização ordinária, glosas e sanções administrativas, bem como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade.

13.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada por danos causados ao CRP-23, por inexecução total ou parcial, por falhas na execução ou por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região — CRP-23.

14.2. A classificação orçamentária, rubrica, conta contábil, centro de custo e demais elementos de despesa deverão ser indicados pelo setor competente antes da assinatura do contrato.

14.3. Para fins de formalização, deverão constar os seguintes dados orçamentários:

Conta/Rubrica	Descrição	Centro de Custo
6.2.2.1.1.01.04.04.008	Serviços de limpeza, asseio e conservação predial	1.01.02.001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo hipóteses em que a legislação admita apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. A extinção poderá ocorrer:

16.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração;

16.2.2. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público;

16.2.3. por decisão arbitral, quando cabível, ou judicial;

16.2.4. em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

16.2.5. em razão da perda das condições de habilitação, quando não regularizada no prazo concedido pela Administração;

16.2.6. por razões de interesse público devidamente justificadas.

16.3. A extinção contratual não afasta o dever da contratada de reparar danos, cumprir obrigações pendentes, prestar informações, entregar documentos e responder por eventuais prejuízos causados ao CRP-23.

16.4. A retirada de materiais, equipamentos ou pertences da contratada deverá ocorrer de forma organizada e sem prejuízo às atividades do CRP-23, observadas as orientações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRP-23, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar documentação exigida;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. A contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

17.4.1. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do valor global contratado, quando houver atraso no início da execução, no cumprimento de obrigação contratual, na correção de falhas, na substituição de materiais ou na apresentação de documentos exigidos;

17.4.2. multa compensatória de 5% sobre o valor global contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, falhas recorrentes na prestação dos serviços, descumprimento da frequência mínima, ausência de fornecimento de materiais, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, EPIs e demais insumos necessários;

17.4.3. multa compensatória de 10% sobre o valor global contratado, no caso de inexecução total do contrato, abandono da execução, recusa injustificada em iniciar os serviços ou paralisação injustificada da prestação contratual;

17.4.4. multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, não entrega da documentação exigida para a contratação ou não manutenção da proposta dentro do prazo de validade;

17.4.5. multa de 15% sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor global contratado, conforme a fase em que ocorrer a infração, nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à dispensa eletrônica, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, conluio entre fornecedores ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;

17.4.6. multa de até 20% sobre o valor global contratado, nos casos de infração grave que cause prejuízo relevante ao CRP-23, comprometa a continuidade dos serviços, gere dano ao patrimônio público, exponha usuários e colaboradores a risco sanitário ou comprometa a regularidade das atividades institucionais.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

17.6. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de maior gravidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

17.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRP-23.

17.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRP-23 à contratada, a diferença poderá ser descontada de eventuais créditos existentes, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

17.11. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

18.2. O CRP-23 poderá, a qualquer tempo, consultar o SICAF, certidões fiscais, trabalhistas, cadastros de sanções e demais documentos pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.3. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela contratada ao CRP-23, sem prejuízo da concessão de prazo para regularização, quando juridicamente cabível.

18.4. A contratada obriga-se a apresentar, até o **5º dia útil** de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, a comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – **CRF**;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

O descumprimento desta obrigação ensejará a suspensão do pagamento da fatura mensal, nos termos do item 6.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CRP-23 providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Portal da Transparência, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.2. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no PNCP, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES E SIGILO

20.1. A contratada deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados, rotinas administrativas, procedimentos internos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

20.2. É vedada a divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização de informações obtidas na execução do contrato para finalidade diversa da prestação dos serviços, salvo autorização expressa do CRP-23 ou obrigação legal.

20.3. O dever de sigilo subsistirá após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO

21.1. Fica eleito o foro competente da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Palmas/TO, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, quando não solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio físico ou eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO — CRP-23
CONTRATANTE

Representante: _____

Cargo: _____



CRP-23
Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região



EMPRESA _____
CONTRATADA

Representante: _____
Cargo: _____

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Palmas-TO, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.



CRP-23
Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região



LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL
Conselheira Presidente do CRP 23
CONTRATANTE

Contratada
Sócio Diretor
CONTRATADA

Testemunhas

- 1)
CPF:
- 2)
CPF: